Iuriúba, 30 de março de 1.964-

Lei nº. 89/64-

Dispõe quanto a providências relativas a Cemitérios-.

Carlos Rossi Vilella, Prefeito Municipal de Iuriúba, Comarca de Monte Aprazível- Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iuriúba, decretou, e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei.

Artigo 1º-: Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, a construir (440)(quatrocentos e quarenta metros) lineares de muro, como cêrca do cemitério da Sede do Município.

Parágrafo 1º:- A construção será por tôda a área do cemitério, sendo de (12.100) doze mil e cem metros quadrados, e deverá ser de um metro e cinquenta centímetros (1,50) de altura.

Parágrafo 2º:- A fim de ocorrer as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, crédito especial, no valôr de oitocentos mil cruzeiros (Cr$ 800.000,00).

Artigo 2º:- As despesas decorrentes com a execução dêsta Lei, correrão por conta do "superavit" orçamentário, previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiúba, 30 de Março de 1964.

Publicada nesta Secretaria na data supra:

Marcílio Neves de Carvalho.
Secretário Municipal

T. G. Ribeiro
O. Prefeito Municipal